



Gabinete da Vice-presidência  
 Conselheiro José Carlos Novelli  
 Telefone: 3613-7680  
 e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº. : 7.758-5/2014**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO- EXERCÍCIO DE 2013**  
**RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

### RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU**, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. **Raquel Campos Coelho**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 210, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT); e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade dos contadores:

Nome:	Período:	CRC:
ANDERSON FERNANDO COSTA CORREA	02/01/2013 a 31/12/2013	008353/0-0
SELMA REGINA JORGE	03/09/2012 a 01/01/2013	004582/0-4

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de **05/05/2014** a **25/05/2014** na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por



Gabinete da Vice-presidência  
 Conselheiro José Carlos Novelli  
 Telefone: 3613-7680  
 e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

meio do Sistema APLIC, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

O Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo destaca que o Orçamento Municipal para o exercício de 2013, foi publicado no dia 26/12/2012, conforme Lei nº 500/2012.

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo:

### 1 - RECEITA CONSOLIDADA

Para o exercício, a receita prevista foi de R\$ 16.555.657,84 sendo arrecadado o montante de R\$ 15.500.238,19, conforme quadro abaixo:

ORIGEM	VALOR PREVISTO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 15.627.200,00</b>	<b>R\$ 17.503.306,29</b>	<b>112,00%</b>
Receita Tributária	R\$ 898.000,00	R\$ 1.322.572,92	147,28%
Receita de Contribuições	R\$ 50.000,00	R\$ 64.211,56	128,42%
Receita Patrimonial	R\$ 75.000,00	R\$ 52.289,15	69,71%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 33.000,00	R\$ 50.616,56	153,38%
Transferências Correntes	R\$ 14.408.200,00	R\$ 15.930.353,15	110,56%
Outras Receitas Correntes	R\$ 163.000,00	R\$ 83.262,95	51,08%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 2.867.457,84</b>	<b>R\$ 354.771,67</b>	<b>12,37%</b>
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de bens	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 2.847.457,84	R\$ 354.771,67	12,45%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 1.939.000,00</b>	<b>-R\$ 2.357.839,77</b>	<b>121,60%</b>
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	-R\$ 3.392,78	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 1.939.000,00	-R\$ 2.354.446,99	121,42%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.555.657,84</b>	<b>R\$ 15.500.238,19</b>	<b>93,62%</b>

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO e ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (Consolidado).



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

## 2 - DESPESA CONSOLIDADA

Para o exercício, a despesa autorizada foi de R\$ 17.408.837,38 sendo realizado o montante de R\$ 15.134.988,98.

## 3 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

**3.1 - EDUCAÇÃO** - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212, da Constituição da República) e o FUNDEB (art. 60, da ADCT e da Lei nº 11.494/2007).

Foi aplicado o montante de R\$ 3.998.803,30, correspondente a **30,42%** da receita base de R\$ 13.142.687,66, na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de **25%** da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Foi arrecadado no FUNDEB o valor de R\$ 1.671.614,74 sendo destinados o valor de R\$ 1.271.595,32 para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a **76,07%** da receita do referido fundo, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de **60%** estabelecido pela legislação.

### 3.2 – SAÚDE

Foi aplicado o montante de R\$ 2.652.735,40



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

correspondente a **20,18%** da receita base de R\$ 13.142.687,66 em ações e serviços públicos de saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de **15%** da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF).

### **3.3 - PESSOAL**

#### **3.3.1 - Regime Previdenciário**

O Município possui servidores efetivos; efetivos/comissionados; comissionados e contratados temporariamente pelo município, os quais estão vinculados ao regime próprio de previdência social e regime geral (INSS).

#### **3.3.2 - Limites Legais**

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 7.599.654,93 correspondente a **50,17%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de **54%** estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF;

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 445.850,68 correspondente a **2,94%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de **6%** estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF;

Os gastos com pessoal do Município totalizaram o



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

montante de R\$ 8.045.505,61 correspondente a **53,12%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de **60%** estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

### **3.4 - REPASSES AO LEGISLATIVO**

Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 747.234,12 correspondentes a **7,0%** da receita base de R\$ 10.670.079,35 assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

## **4 - POLÍTICAS PÚBLICAS**

### **4.1 - Resultados de políticas públicas da educação.**

A Prefeitura de **São José do Xingu** alcançou o escore 2,0 do máximo de 10 dos indicadores, comparados à média do Brasil.



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

## 4.2 - Resultados de políticas públicas da saúde.

O escore alcançado pela Prefeitura de **São José do Xingu** com relação às políticas públicas de saúde foi de 2,0 do máximo de 10 indicadores avaliados, comparados à média do Brasil.

## 5 - TRANSPARÊNCIA

### 5.1 - Audiências públicas

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o art. 48, parágrafo único da LRF.

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

### 5.2- Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

As contas do Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em conformidade com o art. 49 da LRF;

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal **não foram elaborados e publicados, estando em desconformidade com o art. 48 da LRF;**



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

## 6 - APONTAMENTOS PRELIMINARES

A equipe composta pela Auditora Público Externo Laura Cristina Correa de Almeida Mendes, e pelos Técnicos de Controle Público Externo Vilma Maria Prado e Carla Cristiny Esteves de Oliveira, após análise dos documentos e informações apuradas, elaborou relatório preliminar de auditoria, oportunidade em que foram detectadas 03 (três) impropriedades.

A gestora foi notificada por meio do Ofício nº 521/2014 apresentando justificativas e documentos cuja análise técnica resultou no saneamento de apenas 01 (um) apontamento.

Contudo, permanecendo os seguintes apontamentos:

**1) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** *Divergência entre as informações*

*enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).*

**1.1) Divergência de informações apresentadas nas Contas de Governo e as informadas pelo Sistema APLIC, conforme item 2 do Apêndice C. - Tópico – 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)**



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** *Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).*

**2.1)** O município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1º, 2º e 3º bimestres em 05/04/13, 31/05/2013 e 01/08/2013(respectivamente). Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. - Tópico – 4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº **3.107/014**, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação às Contas Anuais de Governo do Município de **São José do Xingu**, exercício de 2013, sob a gestão da Sra. **RAQUEL CAMPOS COELHO**.

É o Relatório.